



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N° 520/99

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 49,  
DA SEÇÃO V, DA INFRA-ESTRUTURA  
DA LEI MUNICIPAL 133/90, DO  
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENG.º JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - O Artigo 49, da Seção V, da Infra-estrutura da Lei Municipal 133/90, de que trata do parcelamento do solo urbano, passa a ter a seguinte redação: Nos Loteamentos residenciais, e industriais, o empreendedor deverá executar a abertura de vias de comunicações, a instalação de redes de abastecimento de água potável e de energia elétrica.

ARTIGO 2º - Os loteamentos que se encontrem em andamento, e ainda não conclusos, passarão a ser regidos pela presente lei.

Parágrafo Único: Ocorrendo modificação nos valores das obras a serem executadas nos loteamentos, em casos de loteamentos já em andamento, deverão ser reajustados e adequados, também, os valores das garantias, permanecendo as formas previstas na Lei Municipal 133/90.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Artigo 49 da Seção V, da Infra-estrutura da Lei Municipal 133/90, e disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 12 de Maio de 1999

  
Eng. Juarez José Fachinello  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE